

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

| RESUMO | |
|---------------------------|--|
| Objeto | Assessoria e consultoria para: 1. Implantação e definição de políticas voltadas para segurança do paciente; 2. Implantação do núcleo de segurança do paciente; 3. Farmácia clínica; 4. Inter-relação entre admissão de infecção hospitalar e segurança do paciente; 5. Assessoria em definição de certificação nacional e internacional; 6. Realização de cursos, treinamentos e palestras relacionadas a segurança do paciente. |
| Valor total | R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais |
| Dia para pagamento | 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços |
| Multa moratória | 2% sobre a parcela em aberto |
| Reajuste | Mediante negociação entre as partes e por escrito |
| Prazo de vigência | Indeterminado |
| Acessoriedade | Contrato de Gestão 02/SESPA/2016 |
| Data de início | 1º de agosto de 2017 |
| Foro | Belém – PA |

CONTRATANTE

| | |
|----------------------|---|
| Nome | INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO HOSPITAL JEAN BITAR |
| CNPJ/MF | 23.453.830/ 0015-75 |
| Endereço | Rua Cônego Jeronimo Pimentel, 543, Bairro Umarizal, Belém – PA, CEP 66.055-000 |
| Representante | José Carlos Rizoli, brasileiro, casado, aposentado, RG 3.148.647-2 (SSP-SP), CPF/MF 171.893.228-68 |

CONTRATADA

| | |
|----------------------|---|
| Nome | INSTITUTO BRASILEIRO PARA SEGURANÇA DO PACIENTE - IBSP |
| CNPJ/MF | 12.232.692/0001-45 |
| Endereço | Avenida Marques de São Vicente, 446, conj. 1601, Barra Funda, São Paulo – SP, CEP 01.139-000 |
| Representante | José Ribamar Carvalho Branco Filho, brasileiro, casado, médico, RG 341.891 (SSP-MA), CPF/MF 270.041.203-68 |

OBJETO

1. A CONTRATADA prestará os serviços acima identificados sem exclusividade com a CONTRATANTE.
2. A CONTRATADA obriga-se a entregar relatórios a cada 30 (trinta) dias demonstrando o cumprimento das obrigações aqui assumidas

PREÇO

3. A CONTRATANTE pagará o valor acima indicado mediante apresentação de nota fiscal até o dia 2 (dois) do mês seguinte ao da prestação de serviços, sob pena de aplicação de multa.
4. A emissão da nota fiscal deve ocorrer no mês da prestação dos serviços, em conformidade com o artigo 1º da Lei Federal 8.846/94.
5. Para receber o preço a CONTRATADA apresentará mensalmente cópias autenticadas da quitação das obrigações legais relativos aos prepostos designados para a prestação dos serviços, sob pena de não pagamento até que ela cumpra tal obrigação.

REAJUSTE

6. O preço dos serviços será reajustado por meio de negociação específica e somente produzirá efeitos se for feito por escrito e assinado por quem de direito.

PRAZO e RESCISÃO

7. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado e pode ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
8. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a CONTRATANTE e o estado do Pará, Contrato de Gestão nº 02/SESPA/2016. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

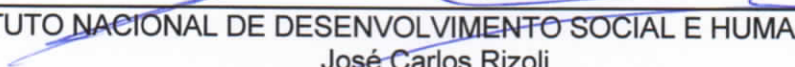
9. A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação de serviços junto aos órgãos e poderes competentes serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios
10. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.
11. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.
12. A CONTRATADA responde exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

13. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.
14. Este contrato é intransferível e a CONTRATADA não pode sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
15. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações caso venham a ocorrer.
16. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

FORO

17. As partes elegem a comarca Belém – PA para solução de litígios.

Belém, 1º de agosto de 2017.



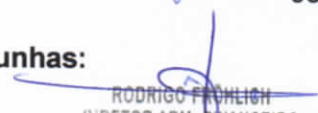
INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
José Carlos Rizoli
Presidente



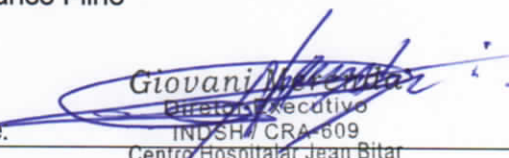
INSTITUTO BRASILEIRO PARA SEGURANÇA DO PACIENTE – IBSP
José Ribamar Carvalho Branco Filho

Testemunhas:

1. Nome:


RODRIGO FAVALICH
DIRETOR ADM. FINANCEIRO
INDSH CRA 2069862-3
CENTRO HOSPITALAR JEAN BITAR

2. Nome:


Giovani M. Centurion
Diretor Executivo
INDSH / CRA 609
Centro Hospitalar Jean Bitar

RG:

2080021687-53515

RG:

539.974.660-00